

PORTARIA Nº 2.520, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERA DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19322/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SOEG ALPHAVILLE VEÍCULOS S/A., CNPJ nº 02.717.846/0001-72, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/17839.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.521, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERA DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19323/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.499.430/0002-20, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/17851.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.522, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERA DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19324/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a NUCLEO SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 66.657.966/0001-04, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/17915.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.523, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERA DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19325/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SOCIEDADE ALPHAVILLE CENTRO DE APOIO, CNPJ nº 60.552.007/0001-48, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/17917.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.529, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERA DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19345/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.478.353/0001-55, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/22045.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.540, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERA DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19346/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FIEL ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.944.527/0001-08, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/22049.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.541, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERA DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19348/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CAPTURA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 23.036.142/0001-04, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/22555.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.542, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERA DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19349/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CAPTURA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 23.036.142/0001-04, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/22601.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.543, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERA DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19360/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a EDIFICIO THE CAPITAL FLAT, CNPJ nº 02.725.151/0001-32, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/23521.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.564, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERA DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19401/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a MEDEIROS & MEDEIROS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.-ME, CNPJ nº 13.597.520/0001-75, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/31321.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 2.565, DE 30 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERA DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19402/2018, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a MEDEIROS & MEDEIROS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.-ME, CNPJ nº 13.597.520/0001-75, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXVIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/31322.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.194, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08223.000180/2018-54-DPF/BRA/BA, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 11, publicada no D.O.U. de 12/11/1999, à empresa DIOCESE DE BOM JESUS DA LAPA, CNPJ: 13.713.615/0001-07, localizada no Estado da BAHIA.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.260, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.001160/2018-45 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 1374, publicada no D.O.U. de 17/10/1996, à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILANCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., CNPJ nº 01.437.326/0003-05, localizada no Estado de SÃO PAULO.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.327, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

Aprova o piloto do Programa de Gestão de Demandas por Bloco de Projetos no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e considerando o disposto nos arts. 44, 116, X, e 117, I e II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o piloto do Programa de Gestão de Demandas por Bloco de Projetos, também denominado PGD-Projetos, em aditivo à modalidade prevista na Portaria nº 747, de 16 de março de 2018.

§ 1º O piloto do PGD-Projetos será realizado durante o prazo de três meses, prorrogáveis por igual período, a ser iniciado na data da assinatura desta Portaria.

§ 2º Participarão do piloto equipes da Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais I da Secretaria Federal de Controle Interno e da Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 3º Ao término do piloto, seus resultados serão apresentados ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica para:

- I - análise das ferramentas utilizadas durante o piloto;
 - II - levantamento de indicadores de entregas e qualidade dos produtos;
 - III - identificação e análise das principais dificuldades e dos riscos encontrados, medidas de tratamento e lições aprendidas;
 - IV - avaliação de minuta de portaria do PGD-Projetos.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

**ANEXO
CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE GESTÃO DE
DEMANDAS NA MODALIDADE POR BLOCO DE PROJETOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão de Demandas por Blocos de Projetos, também denominado PGD-Projetos, em aditivo à modalidade prevista na Portaria nº 747, de 16 de março de 2018, cujas regras são aplicadas de forma subsidiária ao presente normativo.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I - Programa de Gestão de Demandas por Blocos de Projetos (PGD-Projetos): modalidade de trabalho que permite a execução de atividades fora da unidade administrativa por meio de pactuação específica, em que a unidade da CGU utilize conhecimentos de gestão de projetos com maior grau de planejamento formal, maturidade e documentação, de forma a gerar produtos ou serviços novos;



II - projeto: consiste em esforço temporário empreendido com um objetivo pré-estabelecido, definido e claro, para criar um novo produto, serviço ou processo. Tem início, meio e fim definidos, duração e recursos limitados, em uma sequência de atividades relacionadas;

III - produto: é o resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade. É definido no planejamento e entregue na conclusão da atividade;

IV - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente, de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

V - patrocinador: responsável por aprovar o projeto e garantir os recursos necessários à sua execução;

VI - gerente do projeto: responsável pelo gerenciamento e pelo monitoramento do projeto, recursos envolvidos e suas entregas;

VII - termo de abertura de projeto (TAP): documento que autoriza formalmente um projeto, abordando minimamente questões como requisitos, escopo e não-escopo, objetivos, expectativas, patrocinador, gerente do projeto e equipe, principais fases, marcos, entregas e riscos;

VIII - plano de monitoramento do projeto: documento que demonstrará a evolução das fases e entregas do projeto à Unidade Supervisora, de modo a subsidiar a homologação de registro de ponto dos membros da equipe;

IX - termo de encerramento de projeto (TEP): documento que objetiva encerrar todas as atividades de gestão de projetos e formalizar a conclusão do projeto. O gerente do projeto preenche suas considerações finais, quanto ao atendimento e às entregas realizadas, e faz a consolidação das lições aprendidas e dos indicadores de desempenho; e

X - lições aprendidas: informações sobre práticas de sucesso, dificuldades e erros encontrados durante o projeto, com respectivas sugestões de melhoria.

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS DO PGD-PROJETOS

Seção I Das Características

Art. 3º O PGD-Projetos é a modalidade do Programa de Gestão de Demandas em que:

I - o projeto objetiva desenvolver trabalhos aprovados no Plano Operacional da unidade;

II - todos os servidores da equipe do projeto são responsáveis pelas entregas definidas e, por consequência, pelo(s) objetivo(s) do projeto;

III - são firmados pactos em PGD entre cada servidor da equipe do projeto e a chefia imediata; e

IV - os pactos entre os servidores que compõem a mesma equipe do projeto devem ser correlacionados.

Art. 4º São características de um projeto:

I - ser definido entre o patrocinador (em nível de Comitê, Secretaria, Diretoria, Superintendência ou Coordenação) e a(s) chefia(s) envolvida(s), formalizado por meio do TAP, que deve ser assinado pelo patrocinador e pelo gerente do projeto;

II - ter suas fases e entregas claramente definidas no planejamento do projeto;

III - ter sua evolução e seus níveis de qualidade monitorados pelo gerente e pela equipe do projeto, registrados no plano de monitoramento do projeto e avaliados pela chefia imediata e pelo patrocinador, por meio de indicadores de desempenho;

IV - ter seus riscos gerenciados e monitorados pelo gerente e pela equipe do projeto;

V - ser concluído por meio de um TEP, que encerra os pactos associados àquele projeto e resulta no retorno dos servidores ao regime de ponto presencial, salvo se houver outro pacto vigente; e

VI - ter registradas as lições aprendidas.

Seção II Da Gestão do Projeto

Art. 5º O gerente do projeto, ou o seu substituto, reportará as modificações do projeto à chefia imediata e, quando for o caso, às chefias superiores.

Art. 6º O gerente do projeto deve estabelecer pontos de controle periódicos com a equipe do projeto, de forma a avaliar o andamento dos trabalhos e subsidiar a atualização do cronograma e do plano de monitoramento do projeto.

Art. 7º A avaliação dos produtos entregues durante o projeto compete à chefia imediata.

Art. 8º A chefia imediata, o gerente do projeto e a equipe do projeto podem definir as ferramentas institucionais necessárias à condução e ao gerenciamento do projeto, que devem ser informadas à Unidade Supervisora do PGD, inicialmente por meio do TAP e, caso haja alterações, por meio do plano de monitoramento.

Parágrafo único. Essas ferramentas devem possuir capacidade mínima de gerenciamento de:

I - cronograma;

II - comunicação síncrona e assíncrona da equipe;

III - arquivos na nuvem da CGU;

IV - repositório para disseminação do conhecimento; e

V - rastreabilidade das atividades e produtos relacionados, de modo a permitir a avaliação do desempenho de cada servidor.

Art. 9º O plano de monitoramento deve reportar mensalmente a situação das fases e entregas do projeto.

Parágrafo único. O plano de monitoramento deverá ser apresentado à Unidade Supervisora do PGD até o 5º dia útil do mês subsequente.

Seção III Da Equipe do Projeto

Art. 10. A equipe do projeto será formada a critério do dirigente da unidade organizacional ou da chefia imediata, com base nas competências individuais dos servidores e nos requisitos dos produtos do projeto.

§ 1º Após a composição da equipe do projeto, deverão ser firmados pactos em PGD-Projetos com cada servidor que compõe a equipe, e os pactos dos servidores da mesma equipe devem ser correlacionados.

§ 2º É vedada a composição de equipes híbridas, com parte dos servidores em regime de ponto eletrônico presencial e parte dos servidores com pacto em PGD-Projetos.

§ 3º Um mesmo servidor pode compor a equipe de um ou mais projetos, devendo ser sempre registrada a distribuição da dedicação do servidor entre os projetos.

Art. 11. Se algum dos servidores da equipe do projeto deixar de ter pacto vigente, a chefia imediata deverá avaliar a adoção das seguintes providências:

I - retirar o servidor da equipe do projeto e solicitar ao gerente do projeto a redistribuição das atividades e o ajuste do cronograma, se necessário; e

II - avaliar a apuração de possíveis infrações à Lei nº 8112/90.

Seção IV Da Pactuação

Art. 12. No âmbito do PGD-Projetos, a pactuação é facultativa entre as partes e depende de juízo de conveniência e de oportunidade da Administração.

Parágrafo único. A participação do servidor no PGD-Projetos poderá ser revista a qualquer tempo, a critério da Administração ou a pedido do servidor.

Art. 13. A pactuação deverá ser feita por meio de formulário próprio entre a chefia imediata da unidade administrativa e cada servidor que compõe a equipe do projeto.

Art. 14. É vedado firmar pacto com servidores que tenham sido apenados em procedimento disciplinar nos dois anos anteriores à data de solicitação para participar do Programa.

Art. 15. Não há limitação para a participação simultânea de servidores da unidade administrativa em PGD-Projetos, devendo o seu dirigente ou a chefia imediata considerar o tamanho, os prazos e a complexidade do projeto, além de garantir o quantitativo mínimo necessário para o bom andamento das atividades desempenhadas exclusivamente em trabalho presencial.

Art. 16. Durante a vigência do pacto, poderá ser exigido que os servidores, quando em PGD, estejam disponíveis em horário comercial, devendo responder tempestivamente quando demandados e em prazo estipulado pela chefia imediata.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade para comunicação no horário comercial por motivos pessoais, o servidor deverá comunicar tempestivamente à equipe e ao gerente do projeto.

Art. 17. O dirigente da unidade, a chefia imediata ou o gerente do projeto poderão convocar o servidor em PGD-Projetos para trabalhos presenciais.

§ 1º O comparecimento do servidor deve ocorrer até o dia útil subsequente ao da convocação.

§ 2º Os custos para o comparecimento presencial em sua unidade de lotação serão de responsabilidade do servidor e não geram direito à indenização.

§ 3º Caso a convocação prejudique a participação do servidor no projeto, seu pacto deverá ser suspenso.

Art. 18. Em situações em que o servidor deixar de participar definitivamente do projeto, seu pacto em PGD-Projetos naquele projeto deve ser interrompido.

Parágrafo único. A suspensão ou a interrupção do pacto poderá implicar a redistribuição das tarefas do projeto para os demais servidores da equipe do projeto, cabendo ao gerente do projeto reavaliar os prazos de entrega, o cronograma e o plano de monitoramento do projeto.

Art. 19. Servidores sem pacto de PGD em andamento, independente da modalidade, devem retornar imediatamente ao regime presencial com controle eletrônico de frequência.

Art. 20. O encerramento do projeto ensejará o encerramento dos pactos dos servidores da equipe do projeto.

Art. 21. A entrada ou a saída do regime de carga horária reduzida pelo servidor poderá resultar em ajustes nos pactos vigentes e, quando pertinente, assinatura de novos pactos que reflitam a nova carga horária diária, cabendo ao gerente do projeto produzir os devidos ajustes no cronograma dos projetos.

Seção V Do Controle de Frequência

Art. 22. Para fins de homologação do ponto eletrônico, a chefia imediata deve basear-se nos pontos de controle periódicos e no plano de monitoramento do projeto.

§ 1º O registro de ponto eletrônico para servidores que realizam atividades no âmbito do PGD-Projetos deverá ser o de "Programa de Gestão de Demandas Projetos" ou "Programa de Gestão de Demandas Projetos (Períodos)" com a informação, em campo específico, do número do processo de pactuação do Sistema SEL.

§ 2º A carga horária diária do servidor não poderá exceder oito horas, conforme estabelecido no art. 1º do Decreto nº 1.590, de 1995.

§ 3º Não caberá contabilização de horas extras para o servidor em PGD-Projetos.

§ 4º O cumprimento tempestivo das entregas autoriza o registro integral no ponto eletrônico para os servidores da equipe, proporcional ao período do projeto no mês de apuração.

Art. 23. Na hipótese de atraso ou não entrega de produtos do projeto, o gerente deverá apurar as condições que motivaram o não atingimento da meta.

§ 1º Caso o atraso ou a não entrega sejam injustificados, o servidor responsável terá registrada a frequência proporcional ao resultado entregue, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o gerente do projeto deverá dar ciência formal ao servidor responsabilizado e à Unidade Supervisora do PGD.

§ 3º Atrasos ou não entregas reiteradas por parte de algum membro do projeto deve ensejar alguma das providências previstas no Art. 11.

§ 4º A reiterada notificação à equipe do projeto pode ensejar a saída do projeto do regime de PGD-Projetos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os resultados do PGD-Projetos devem ser consolidados pela Unidade Supervisora do PGD e divulgados, a cada trimestre, no Diário Oficial da União, nos termos do §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 25. Fica vedado o uso de registro de "Serviço Externo" para atividades passíveis de execução presencial, previstas na tabela de atividades do PGD ou contempladas nos projetos selecionados para o PGD-Projetos.

Art. 26. A DIPLAD desempenhará a atribuição de Unidade Supervisora, definida nesta Portaria até nova disposição.

Art. 27. Modelos dos documentos indicados nesta Portaria serão disponibilizados na IntraCGU pela Unidade Supervisora do PGD, podendo a unidade responsável pelo projeto adaptá-los, desde que respeitadas as informações mínimas necessárias.

Parágrafo Único. As unidades que utilizarem sistemas informatizados para a pactuação, monitoramento e avaliação dos resultados das atividades realizadas em PGD-Projetos poderão encaminhar relatórios extraídos desses sistemas com as informações mínimas necessárias.

Art. 28. O servidor em PGD-Projetos permanece vinculado a sua unidade organizacional de lotação.

Art. 29. O PGD-Projetos tem caráter temporário e precário, não gerando direito adquirido para o servidor.

Art. 30. Aplicam-se, subsidiariamente, ao PGD-Projetos as normas para o trabalho presencial e as diretrizes da Portaria nº 747/2018.

Art. 31. Os casos omissos e as exceções serão decididos pelo Secretário-Executivo da CGU.

DECISÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 00190.003692/2016-23

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e pelo Regulamento de Pessoal da Casa da Moeda do Brasil - CMB, adoto, como fundamento deste ato, o Parecer nº 00215/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00444/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00455/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 00190.003692/2016-23, em razão da não demonstração da prática de infrações disciplinares por parte do indiciado e da sua consequente absolvição.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro de Estado da Transparência e
Controladoria-Geral da União

DECISÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 00190.024167/2015-61

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e pelo Regulamento de Pessoal da Casa da Moeda do Brasil - CMB, adoto, como fundamento deste ato, o Parecer nº 00234/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00460/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00463/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 00190.024167/2015-61, em razão da não demonstração da prática de infrações disciplinares por parte dos indiciados e da consequente absolvição.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro de Estado da Transparência e
Controladoria-Geral da União

DECISÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 00190.024168/2015-13

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e pelo Regulamento de Pessoal da Casa da Moeda do Brasil - CMB, adoto, como fundamento deste ato o Parecer nº 00225/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00446/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00454/2018/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 00190.024168/2015-13, em razão da não demonstração da prática de infrações disciplinares por parte dos indiciados e da consequente absolvição.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-
Geral da União